



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD/CONAB.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente do Conselho, Senhor **Eumar Roberto Novacki** e dos Conselheiros, Senhor **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Senhor **Francisco de Assis da Silva Lopes**, Senhor **Raphael Vianna de Menezes**, Senhor **Antonio Sávio Lins Mendes** e Senhor **Alexandre Pontes Pontes**. Também estavam presentes, a Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Senhora **Cleide Edvirges Santos Laia**, o Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, Senhor **Marcus Luis Hartmann**, o Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Senhor **Jorge Luiz de Andrade da Silva**, a Auditora Chefe, Senhora **Júlia Mendes Nogueira Sarres**, o Superintendente da Controladoria de Riscos, Senhor **Rafael Ferreira Fontes**, o Superintendente de Estratégia e Organização, Senhor **Jorge Oliveira Correia Júnior**, o Senhor Procurador Geral **Daniel Ivo Odon**, o Senhor Procurador **Luciano Corcino do Nascimento** e a Senhora **Deise Menezes Ribeiro Fassio**, convidada para prestar esclarecimentos sobre o Processo n.º 21200.000271/2016-09 - Encerramento das atividades operacionais da Unidade Armazenadora de Itaqui/MA. O Presidente abriu **ducentésima octogésima sétima (287ª)** reunião do Conselho de Administração da Conab - Conad cumprimentando os presentes e solicitou que a reunião tivesse bastante objetividade, pois terá que se ausentar mais cedo para participar de uma reunião com o Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista os problemas que o Brasil está enfrentando com a exportação de carnes. Por isso, solicitou que o conselho discutisse apenas os assuntos para deliberação e que os demais itens da pauta fossem transferidos para a reunião de julho, a proposta foi acatada por todos os conselheiros. Em seguida passou a palavra para o Presidente da Conab e Conselheiro **Francisco Marcelo** que apresentou ao conselho o Procurador **Luciano Corcino do Nascimento** que falará a respeito da necessidade da Companhia elaborar o seu regulamento próprio para licitações e contratos conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016. Após, passou a palavra ao Procurador Luciano Corcino, que apresentou ao Colegiado considerações sobre a *Nova Normatização de Licitações e Contratos*, aplicabilidade da Lei n.º 13.303/2016.

1. Acompanhamento dos atos da Administração e Controle. 1.1. EXTRAPAUTA - Apresentação do Procurador da Conab - Dr. Luciano Corcino: A Conab e a Nova Normatização de Licitação e Contratos: O Procurador Luciano Corcino destacou que é uma oportunidade única da Conab regulamentar internamente tudo que for necessário em relação ao



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

assunto. A Lei n.º 13.303/2016 substitui a Lei n.º 8.666/1993 nas empresas estatais. A Lei n.º 13.303/2016 obriga as empresas a fazerem sua própria regulamentação. A Lei n.º 13.303/2016 surgiu em função de determinação constante na Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece em seu artigo 173 § 1º: *A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...) III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;* ou seja, as empresas públicas deveriam ter um estatuto, um regime jurídico próprio de contratação. Sendo assim, são mudanças substanciais que a Companhia deverá observar por força de lei, pois a Lei n.º 13.303/2016 obriga as empresas a elaborarem o seu regulamento próprio para licitações e contratos. A Lei n.º 8.666/1993 foi criada para a administração direta. Entretanto, como não havia uma legislação específica para as estatais elas a usavam. Desta forma, a legislação usada é a Lei 8.666/1993 e outras legislações complementares, como a IN n.º 2 do Ministério do Planejamento. Ocorre que em setembro essa IN n.º 2 será revogada. Ao revogar a IN n.º 2, entrará em vigor a IN n.º 5 que não se aplica às empresas públicas. Assim, surge a necessidade do Conselho de Administração autorizar a aplicação emprestada da IN n.º 5 com a Lei n.º 8.666/1993, até que a Conab crie a sua regulamentação. Outra novidade é a possibilidade da Conab utilizar, a partir de 1º/7/2017, o RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas, tendo em vista a autorização disposta no Art. 1º, da Lei n.º 12.873/2013: *Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural.* Com isso a Conab terá três cenários até junho/2018: **a)** até setembro/2017: aplicação da Lei n.º 8.666/1993 com a IN n.º 2 - é o que se utiliza atualmente; **b)** a partir de outubro/2017: utilizar a IN n.º 5, de forma emprestada com a Lei n.º 8.666/1993 e **c)** a partir de julho de 2018: a Lei n.º 13.303/2016 com a regulamentação própria. Entretanto, para que a Conab possa utilizar de forma emprestada a IN n.º 5 é necessária autorização da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração. Para elaborar a regulamentação própria, da área meio, serão criados quatro grupos temáticos: **a)** procedimentos prévios à contratação e licitação e à formalização do contrato; **b)** contratação direta - dispensa, inexigibilidade, credenciamento, alienação; **c)** procedimentos licitatórios - novas contratações da Lei n.º 13.303/2016, pregão eletrônico, RDC e ata de registro de preço; **d)** rescisão de contrato - gestão, fiscalização e rescisão de contrato administrativo. Embora ciente do relato extrapauta feito pelo Procurador Luciano Corcino, acerca de iminente vácuo normativo relacionado aos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

procedimentos internos para licitações, compras e contratações no âmbito da Companhia, decorrente da revogação da IN n.º 2, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, importante destacar que o problema abordado, e os cenários propostos como solução, **não foram objeto de deliberação pelo Conselho de Administração**. Contudo, diante dos fatos apresentados, com a finalidade de regularizar de maneira efetiva a questão posta, evitando a adoção provisória de normas emprestadas não afetas a natureza da Conab e, notadamente, em razão da revogação da IN n.º 2, do MP, prevista para setembro de 2017, de acordo com informação do Procurador Luciano Corcino, o Conselho de Administração orienta que a empresa elabore, **em caráter de prioridade e urgência**, o Regimento Interno de Compras e Contratações, à luz do que dispõe a Lei n.º 13.303/2016 e demais normas legais aplicáveis, submetendo-o a análise e aprovação do Conad na Reunião Ordinária do mês de setembro/2017. Caso a revogação da já citada IN n.º 2 esteja prevista para ocorrer em data anterior a data da Reunião Ordinária do Conad, o colegiado recomenda verificar a possibilidade de reagendar a referida Reunião Ordinária, ou convocar Reunião Extraordinária com a finalidade específica de análise e aprovação do Regimento Interno de Compras e Contratações da Conab, evitando assim riscos decorrentes de eventual vácuo normativo sobre o tema, no âmbito da Companhia. Após, o Presidente do Conselho iniciou a leitura dos itens para deliberação, conforme a pauta: **2. Acompanhamento da execução da orientação geral dos negócios da empresa. 2.1. Para deliberação: 2.1.1. Processo n.º 21200.000430-2015-30 - Norma Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna.** A Senhora Júlia Mendes Nogueira Sarres, Auditora-Chefe, explicou ao Conad que a referida norma estabelece um fluxo para cumprimento por parte dos gestores que recebem orientações da Auditoria. Hoje, o prazo é de 360 dias para que os gestores resolvam e solucionem as pendências. Em 2013 o Conad havia solicitado que a Auditoria revisasse a norma tornando-a mais rígida, com prazos menores, tendo em vista que 360 dias para o gestor resolver um problema detectado pela Auditoria era exagerado. A Auditoria Interna reformou o normativo reduzindo esse prazo para 90 dias e caso os gestores não atendam dentro do prazo, a matéria será enviada para a Corregedoria, para apuração de responsabilidade. O Conad solicitou que a Auditoria Interna apresente um quadro comparando a norma atual com a proposta e retirou o Processo de pauta. A apreciação do referido Processo deve ocorrer na próxima reunião. **2.1.2. Processo n.º 21203.000271/2016-24 e Processo n.º 21203.000104/2015-01 Doação de bens.** Voto Diafi n.º 0017/2017. Processo Sureg/PE n.º 21203.000271/2016-24. Doação de bens móveis e equipamentos diversos para a Associação dos Catadores da Dignidade de Camaragibe – ACAD, entidade sem fins lucrativos. Conforme inciso XXV do art. 22, do Estatuto Social da Conab, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2017, o Conad analisou o Processo e aprovou a doação dos bens. **2.1.3. Processo n.º 21200.000271/2016-09 - Encerramento das**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

atividades operacionais da Unidade Armazenadora de Itaqui/MA. Voto Dirab n.º 011/2017 - Encerramento das atividades operacionais da Unidade Armazenadora de Itaqui/MA. O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo informou que esse Processo foi submetido ao Conad em sua última reunião, sendo retirado da pauta, tendo em vista o questionamento feito pelo Conselheiro Raphael sobre a aplicação de multa contratual, pelo encerramento da atividade. Quanto a isso, o Presidente da Conab informou que, conforme consta na Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Transição n.º 002/2017/00 "A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela EMAP, sem direito a indenização,(...); e o Parágrafo Único dessa Cláusula esclarece que a inexecução do instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferência imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do contrato desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela EMAP". Portanto, o Contrato não previa aplicação de multa. Ainda discorrendo sobre o encerramento da UA/Itaqui, o Presidente da Conab destacou a falta de recursos para que a Companhia proceda às adaptações necessárias e exigidas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP. A Antaq, que fiscaliza as empresas portuárias, também intimou a Conab para executar as obras necessárias ou então que faça a rescisão do contrato, que, hoje, está em um Termo de Transição que se expira no dia 30/7/2017. Em seguida, apresentou a Superintendente de Armazenagem, Senhora Deise Menezes Ribeiro Fassio que esclarecerá sobre a matéria. O Conselheiro Raphael questionou à Superintendente de Armazenagem sobre: **a)** quais as medidas adotadas pela Conab para o período de 2005 a 2014, em que a Conab operou a UA/Itaqui sem instrumento contratual; **b)** como a Conab despendeu recurso, se o contrato era verbal; **c)** qual o andamento do Processo na Corregedoria. A Superintendente da Suarm esclareceu que mesmo sem contrato que acobertasse a sua permanência no Porto a Conab realizou todos os pagamentos enquanto esteve operando a UA/Itaqui e que a área jurídica da Companhia fez uma análise, prévia e favorável, sobre a saída da Conab do Porto de Itaqui. Respondendo aos questionamentos do Conselheiro Raphael, a Senhora Deise Fassio informou que: **a)** conforme consta na Nota Técnica GEJUR AV 02/2016 a Conab efetuou todos os pagamentos enquanto esteve em Itaqui; **b)** realmente não existe um contrato acobertando a permanência da Conab em Itaqui, mas de acordo com a Nota Técnica GEJUR AV 02/2016 os pagamentos foram efetuados segundo o princípio da boa fé objetiva, a existência de negociação antecedente a um novo contrato traria à Conab a responsabilidade pré-negocial; **c)** o Processo encontra-se na Corregedoria e está na fase de elaboração do relatório preliminar. A preocupação do Conad é sobre o período em que a Conab esteve no Porto de Itaqui,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

sem contrato, existindo, inclusive, uma ação judicial da Conab contra a EMAP por ela ter retirado o sistema sugador, sem a autorização da Companhia. O Conselheiro Raphael destacou que há uma série de situações levantadas no Processo Administrativo e que a sua preocupação é em relação a isso, apuração de responsabilidade, se teve algum dano patrimonial à Companhia, pois foram 9 anos de um contrato verbal de uma empresa pública federal com uma empresa pública estadual do Maranhão. Não obstante, sugeriu que o Conad aprove o encerramento das atividades da Unidade Armazenadora de Itaqui e que a Conab informe ao Conselho acerca da apuração de responsabilidades relacionadas aos fatos ocorridos, bem como sobre o andamento de eventuais outros processos afetos a atuação da Companhia no Porto de Itaqui. O Conselho de Administração aprovou o encerramento das atividades operacionais da Unidade Armazenadora de Itaqui/MA, nos seguintes termos: **a)** os bens serão revertidos, a título gratuito, para a União, por meio da EMAP conforme disposto no art. 5º, VIII da Lei n.º 12.815/2013; **b)** a extinção da Unidade Armazenadora de Itaqui/MA, CNPJ n.º 26.461.699/0102-24, NIRE/NIRC n.º 21.9.0010108-1, situada no Loc. Porto de Itaqui, s/nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP 65099-110 e **c)** a Conab deve providenciar a regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual, tendo em vista que o Conad deliberou pelo encerramento e pela baixa contábil daquela Unidade Armazenadora, conforme incisos X e XI do art. 22, do Estatuto Social da Conab, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2017. Finalmente, diante dos fatos apresentados, o Conad solicita à Conab: **a)** informar sobre o trâmite do Processo Interno de Apuração de responsabilidade; **b)** informar se existe algum dano patrimonial para a Companhia, pois foram 9 (nove) anos operando sem um instrumento contratual e **c)** como está o andamento do Processo judicial da Companhia contra a EMAP.

2.1.4. EXTRAPAUTA - Processo n.º 21200.00416/2017-06. Contratação Permanente de Auditoria Externa para as Demonstrações Contábeis. O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo pediu permissão ao Conad para submeter à deliberação o referido Processo que trata de proposta para deflagração de procedimento licitatório com vistas à contratação permanente de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria de balanço para análise das demonstrações financeiras trimestrais do exercício de 2017, com apresentação de relatório final e parecer sobre as análises procedidas. O Conad analisou o Processo e autorizou a deflagração do procedimento licitatório, tendo em vista o que dispõe o inciso XXVI, do Art. 22, do Estatuto Social da Conab aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2017, orientando sejam observadas, quando da parametrização dos serviços a serem prestados pela empresa de Auditoria Externa, as exigibilidades sobre o tema trazidas pela Lei n.º 13.303/2016.

2.1.5. EXTRAPAUTA - Formulário "Sumário Executivo para Deliberações do Conad". Conforme solicitado pelo Conselho de Administração, foi elaborado, pela Conab, o formulário "Sumário Executivo para



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Deliberações do Conad”, ora submetido à apreciação. O formulário deve ser preenchido e assinado por todos os intervenientes responsáveis, quando do encaminhamento de matéria para deliberação pelo Conad. O Conselheiro Sávio Mendes destacou a importância do formulário em apreciação tendo em vista que os processos para deliberação são, algumas vezes, bastante volumosos, decorrentes de anos de tramitação interna, tornando dificultosa a leitura e o entendimento das questões no curto espaço de tempo entre a disponibilização dos documentos e as reuniões de pauta do Conad. Por isso, torna-se necessário um sumário executivo que sintetize o processo, elaborado e assinado pelas áreas intervenientes responsáveis pela sua submissão à deliberação, o que imputa comprometimento com as informações prestadas. Esse sumário capeará a documentação que será submetida à deliberação do Conad e, caso os conselheiros tenham dúvidas ou necessitem consultar o processo, a documentação estará disponível, vez que deve ser encaminhada como anexo. O formulário sumário executivo deve conter o relato do assunto a ser deliberado, de forma clara e objetiva, bem como o motivo pelo qual o processo está sendo submetido à apreciação do Conad, com a respectiva vinculação normativa, devendo estar assinado pelos responsáveis das áreas intervenientes. Desta forma, o Conad poderá deliberar as matérias com mais celeridade. O formulário foi aprovado pelo Conad, que solicitou a inclusão de um campo para a manifestação da Corregedoria, quando for o caso e, a título de exercício, orientou que o mesmo seja preenchido para todos os processos submetidos à deliberação na presente reunião.

2.2. Para conhecimento: 2.2.1. Processo n.º 21212.000335/2016-68 Cessão de Uso da Unidade Armazenadora de Sinop/MT. O Conad tomou ciência da cessão de uso do imóvel à Prefeitura Municipal de Sinop, de acordo com o disposto na norma da Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202, Capítulo VI, inciso III, 1, conforme estabelecido no inciso X do art. 22, do Estatuto Social da Conab, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2017. O Conad autorizou a baixa contábil da Unidade Armazenadora de Sinop/MT, CNPJ n.º 26.461.699/0014-03, NIRE N.º 51900106486, situada na Rua das Mangueiras nº 832, Bairro Zona 05 Jd. Celeste - Sinop/MT, CEP 78550-000. A Conab deve providenciar a regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual.

2.2.2. Ofício Proge n.º 026, de 29/5/2017 - Parecer n.º 00069/2017/PGU/AGU. O Procurador Geral da Conab, Daniel Ivo Odon, informou que no final de fevereiro a Conab recebeu, por meio do MAPA, um Ofício da AGU que remetia àquela auditoria feita pela AGU em relação às atividades da área jurídica da Conab em que a AGU demonstrou uma preocupação em relação as ações trabalhistas, notadamente, aquelas que os seus quantitativos são mais expressivos. Nessa correspondência, a AGU solicitou à Conab informações sobre quais seriam essas ações; se elas possuem conteúdo expressivo e se são conduzidas em parceria com a AGU e, ao mesmo tempo, colocaram à disposição da Conab a escola da AGU, para eventual atualização dos procuradores da Companhia. Dentro do prazo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

estipulado pela AGU, a Procuradoria Jurídica da Conab se manifestou informando que todas as ações consideradas de alto risco e de repercussão significativa no âmbito trabalhista a AGU já se encontra como assistente litisconsorcial com a Conab, exceto as que foram impetradas em 2016, que são 11 ações, movidas pelos próprios procuradores da Companhia pleiteando a jornada de quatro horas. O potencial lesivo dessa ação para cada Procurador, individualmente, ultrapassa a cifra de 1 milhão, por isso é uma ação que tem um nível de preocupação considerado alto. Em virtude da assunção do contencioso pela própria Conab foi fornecido à AGU, para análise, todas as defesas que a Conab tem diligenciado junto aos processos e a Conab os convidou para entrar nas ações em conjunto com a Companhia, pois o interesse da ação, indiretamente, contempla todos os procuradores e por isso, em tese, todos os procuradores são interessados. Assim, para evitar a dubiedade ética a Conab solicitou o ingresso da AGU como assistente litisconsorcial. A finalidade do Ofício Proge n.º 26/2017 foi para dar conhecimento ao Conad da resposta elogiosa à Conab que a AGU encaminhou, destacando a excelente qualidade das defesas realizadas pela Companhia e aceitando o ingresso nas ações como litisconsorte e, mais uma vez, abriu as portas da escola da AGU para a Conab. O Conselheiro Raphael Menezes indagou ao Procurador Geral se a Conab está se sagrando vitoriosa nos processos, sendo informado pelo Procurador Geral que dos 11 processos que tem os procuradores como litigantes apenas um a Conab perdeu - TRT-PI -, mas agora o Processo se encontra no TST. Os Procuradores pegaram um gancho na literalidade do contrato de trabalho firmado há 10 anos, pois nele não existe uma cláusula dizendo que o trabalho que o procurador exerce na Conab é exclusivo. Na omissão da palavra "exclusivo" eles se arvoram no direito de ter a jornada de 4 horas baseado na lei de estatuto da advocacia. O Conselheiro Raphael Menezes perguntou se o edital do concurso era claro e foi informado pelo Procurador que sim e, também, em que pese a lacuna literal a Conab tem saído vitoriosa, exceto o caso do Piauí. **3. Assuntos Gerais: 3.1. EXTRAPAUTA - Verificação do cumprimento da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016.** O Conselheiro Sávio Mendes destacou que com o advento da Lei n.º 13.303/2016 o Conselho de Administração passou a ter uma participação muito mais efetiva na gestão das empresas. Nesse sentido, apesar de ter ciência que a Conab elaborou um Plano de Ação objetivando a internalização da aludida Lei no âmbito da Companhia, registrou que o Conad não tomou conhecimento de seu teor, nem do andamento das iniciativas que o compõe, embora já tenha solicitado tal apresentação para acompanhamento. Diante das discussões pontuais havidas no Conad, acerca das novas regras postas para a empresa pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016, o Conselheiro Sávio Mendes enfatizou que é necessário examinar todas as alterações trazidas pelos citados dispositivos legais, não sendo oportuno, tampouco produtivo, submeter à apreciação do Conselho de Administração a adoção de medidas paliativas e provisórias sobre temas abrangidos pela Lei referida, considerando que a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

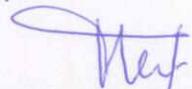
Companhia deve proceder, no curto prazo, até 30.06.2018, a plena internalização de seu teor. Assim, considerando as novas responsabilidades trazidas ao Conad pela Lei n.º 13.303/2016, o Conselheiro Sávio Mendes destacou, também, que a Conab ainda não elaborou o seu Regimento Interno de Compras e Contratações, assunto que merece destaque e preocupação, em razão das novas atribuições do Conselho de Administração em relação ao tema, e tendo em vista as implicações para a Companhia, decorrentes da revogação da IN 2 do MP, conforme explanação feita pelo Procurador Luciano Corcino na abertura desta reunião. A Conab informa que as atribuições do Conad estão descritas no novo Estatuto Social da Companhia. O referido estatuto sofrerá nova alteração ao final de 2017, com vistas a completa adequação da Companhia e de suas estruturas internas à Lei n.º 13.303/2016 e ao Decreto n.º 8.945/2016. Nesse sentido, é necessário que o Conselho de Administração acompanhe atentamente a internalização de toda a Lei n.º 13.303/2016 no âmbito da Conab, especialmente quanto ao teor de suas novas competências, conhecendo o planejamento e o cronograma de implementação de cada etapa. A Conab esclarece ainda que diversas competências que eram da Diretoria da Companhia passaram para o Conad, e dentre essas novas atribuições existem atos, agora de alçada do Conselho de Administração, que são urgentes e podem afetar o andamento da Companhia se não deliberados e encaminhados em tempo hábil. Diante dessa nova realidade, é necessário que o Conselho de Administração, como feito, por exemplo, com a implementação do Sumário Executivo - que otimizou a análise dos temas sujeitos à deliberação do colegiado, se debruce sobre as questões que envolvem suas atuais e novas responsabilidades, buscando rever padrões, reavaliando procedimentos e práticas para, com isso, melhor prover o exame das diversas outras matérias que, doravante, passarão a ser submetidas à sua apreciação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata, que – após lida e aprovada – será assinada pelos Conselheiros e por mim. **A próxima reunião ficou marcada para o dia 27 de julho de 2017.**


FRANCISCO DE ASSIS DA S. LOPES
Conselheiro


ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro


ALEXANDRE PONTES PONTES
Conselheiro


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente


FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Conselheiro


RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Conselheiro


JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário